

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVI

THERESINA.—TERÇA-FEIRA 8 DE FEVEREIRO DE 1881.

NUMERO 674

PARTE OFFICIAL

DOCUMENTO HISTÓRICO.

Relatório

Apresentado pelo director do Archivo Publico ao Exm. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em 15 de março de 1880.

(Conclusão)

8.ª Classe.—(Mappas geographicos e documentos relativos á geographia e meteorologia.) Foi nella archivada um mappa manuscripto e colorido da costa e ilha de Santa Catharina, acompanhado da descripção e de um officio de Roberto Mac-Dowal em 1776.

10.ª Classe.—(Medalhas) e 11.ª Classe.—(Moedas) Para a execução do § 15 do art. 6 do decreto de 26 de março de 1876 tenho dirigido officios aos antecessores de V. Ex., e com V. Ex. mesmo tive a honra de conferenciar a tal respeito. Limito-me a fazer referencia ao que expendi no meu ultimo relatório.

Pelo Dr. Campos de Medeiros foi ofertada uma medalha commemorativa da lei da organização do Corpo Diplomatico em 1851, tendo no avverso a effigie do Visconde de Uruguay.

13.ª Classes.—(Livros e papeis de Repartições extinctas).

SERIE B.—(Mesa de Consciencia e ordens.) Já foram devolvidos da Repartição de Estatística os 13 livros que tratam da criação de villas e capellas, e que para lá tinham ido em virtude do ordeno do Ministerio do Imperio.

Todos os massos de papeis desta Serie em numero de 108 já se acham divididos em 13 colleções e guardados em 79 caixas de Flandres com os competentes rotulos.

SERIE I (Vice-Reinado). Foi enrequecida esta serie com 551 documentos, a saber: 325 da correspondencia dos Vice-Reis do Brazil com o governo de Portugal, sendo 114 de Luiz de Vasconcellos, dos annos de 1780 a 1789; e 40 do Conde de Resende, de 1790 a 1801; 39 de D. Fernando de Portugal, de 1802 a 1806; e 40 do Conde dos Arcos, de 1806 a 1807.—226 officios de governadores de Capitania, sendo: 144 da do Pará e Rio Negro, de diversos annos de 1766 a 1802; 54 do de Santa Catharina, de 1752 a 1806; 23 da do Rio Grande do Sul, de 1792 a 1800; e 5 do governador do Piahy, de 1820 a 1821. Estes ultimos terão de passar, depois de examinados, para a serie F da classe 19.

Determinando o § 19 do art. 6 do Decreto de 24 de março de 1876 que sejam aqui arquivados todos os documentos historicos de qualquer natureza, deve para tal fim crear-se nesta secção uma classe, que terá o numero de 14.ª

E como aqui existem 54 officios sobre assumptos não comprehendidos em nenhuma das 13 classe anteriores, nessa 14.ª classe é que deverão ser guardadas São elles: 9 officios do Barão de Carové, datados de Portugal em 1809.—20 de D. Miguel Forjaz ao Conde de Linhares, de 1810 a 1820.

Eis em resumo o numero dos docu-

mentos que, entraram para cada uma das secções deste Archivo:

1.ª SECCÃO, legislativa:

Carta de lei.....	25
Decretos do Poder Legislativo..	316
Autographos de actos legislativos	137
	478

2.ª SECCÃO, administrativa:

1.ª Classe.....	90
2.ª ".....	1904
6.ª " SERIE B.....	12
7.ª ".....	538
7.ª " SERIE K bis..	636
17.ª " " C.	109
18.ª " SERIES F e G	1983
19.ª " " A e F	71932

3.ª SECCÃO, judiciaria.....

1

4.ª SECCÃO, historica:

1.ª Classe.....	9
2.ª ".....	6
3.ª ".....	3
4.ª " SERIE B.....	2785
5.ª " " A.....	3
6.ª ".....	2
13.ª " SERIE I.....	551
14.ª ".....	54
	3413

80.726

Além destes documentos, vieram para esta archivo:—(1.ª secção) 4 colleções impressas da legislação geral; e 19 provincias;—e (2.ª secção) 14 relatorios de ministros de Estado, e 57 de presidentes de provincia: acha-se tudo na Bibliotheca do archivo, para a qual tambem entrou no mencionado periodo o seguinte:

Annaes do Senado (4 vol. de 1826, e 22 de 1867, 1868, 1870, 1871 e 1884—4 de 1877 e 6 de 1879).....	36
Relatorios da Meza do Senado, Synopsys e colleção de pareceres	31
Annaes da Camara dos Deputados (4 vol. de 1834 e 9 de 1878 e 1879).....	19
Synopsis da Camara dos Deputados	1
Annaes de Assembléas Provincias (2 do Rio Grande do Sul e 1 de Minas Geraes).....	3
Annaes da Bibliotheca Nacional	4
Balanços, Orçamentos e synopsys da receita e despeza do Imperio	5
Consolidação de leis e Decretos	1
Estatística de Commercio maritimo	4
Livros e folhetos sobre diversos assumptos.....	114
Memorias historicas de Faculdades	2
Opusculos sobre estradas de ferro e melhoramentos de portos	13
Regulamentos diversos e estatutos	36
Relatorio da Repartição de Estatística.....	1
Relatorios de diversas associações e comissões.....	33
Revista do Instituto Historico.....	13
Revista Polytechnica.....	2
Revista brasileira (facisculo).....	17
Revista da Provincia do Piahy	1
Obras politicas e litterarias de Fr. Joaquim do A. Divino Caneca	4
Trabalhos do congresso agricola do norte na cidade do Recife	1
Supplemento á colleção de tratados e convenções entre Portu-	

gal e outras Potencias desde 1640, etc. (offerta do conselheiro Julio F. Judice Biker
Almanack Pianhyense.....
Administração conservadora.....
Historia da America Portuguesa, por S. da Rocha Pitta.....
Mappa geographico historico do Brazil, pelo Dr. Meilo Moraes

7
1
1
1
1
337

OUTROS ASSUMPTOS.

Devo agora fazer menção de um documento, que não deixará de despertar curiosidade senão interesse, por ter relação com um assumpto, que occupa actualmente a attenção do paiz. Entre os papeis aqui existentes foi encontrado um volumoso caderno, de 64 folhas de papel de Hollanda, não paginadas, contendo 2495 assignaturas de cidadãos, muitos delles dos mais notaveis desta capital, manifestando-se pró ou contra a eleição directa. Não havendo nelle nem rotulo, ou titulo, não se pôde saber precisamente por quem, em q' occasião e lugar, e para que fim, foi por tal modo consultada a opinião publica, sobre tão importante questão. Embaldo solicitei informações de pessoas antigas, somente pelos dizeres que se seguem a algumas assignaturas, como declaração do cargo, posto ou titulo dos signatarios, pude concluir que isso nem foi anterior ao anno de 1821, nem posterior á independencia do Imperio.

Tendo para aqui vindo com os papeis do Desembargo do Paço 123 cartas de habereis formados em Coimbra, as quaes eram apresentadas no dito tribunal por occasião da leitura da forma da lei, pareceu-me não haver inconveniente em resititilas a seus donos ou aos seus descendentes; e tendo para isso obtido a necessaria authorisação de V. Ex., já tenho entregue 18 cartas, mediante competente recibo.

Foi afinal attendida uma medida, pela qual em muito instava: por portaria de 30 de Dezembro ultimo foram nomeados os Agentes Auxiliares do Archivo, propostos na forma do art. 16 do regulamento de 24 de Março de 1876. De todos os nomeados só dous têm declarado não poder aceitar o cargo, sendo um no municipio da Corte e um na provincia de Minas Geraes. De quasi todos tenho recebido resposta manifestando os melhores desejos de efficaz coajuvação. Muito espero das luzes e patriotismo desses cidadãos.

Não devo deixar de renovar o pedido de ser votada annualmente alguma quantia, embora modica, para a compra, e extracção de cópias, de documentos historicos importantes. Convem compral-os, antes que se estraguem, extraviem, ou sejam vendidos a quem não saiba ou não possa dar lhes aprego e bom uso, ou venha depois exigir por elles mais elevado preço. Ainda a este respeito reliro-me ao que expendi no meu ultimo relatório. O illustrado Antecessor de V. Ex. solicitou do parlamento a consiguação de 1.000\$, mas não foi votado.

Com o mesmo espirito de economia

com que tenho procedido nesta Repartição, onde só ha simplicidade sem o menor luxo ou apparato, e onde não se faz despeza que não seja indispensavel, do que dão prova diversos officios meus ao Ministerio do Imperio, por cuja secretaria passam, para serem examinadas, as contas documentadas do que aqui se despende, não devo furtar-me ao dever de declarar francamente que este Archivo não pôde deixar de ser dotado em as verbas mencionadas na proposta apresentada pelo Governo ao Corpo legislativo o anno passado.

Si eram insufficiente algumas das verbas votadas na lei do orçamento de 1878 a 1879, mais insufficientes foram as votadas para os exercicios de 1879—80 e 1880—81; pois algumas ficaram reduzidas á metade e uma a menos de metade. A destinada a compra de caixas de folha de Flandres para a guarda de documentos, de 400\$ passou a 200\$; e a destinada a despezas de expediente e encadernações, de 500\$ ficou reduzida a 200\$.

Para se conhecer quanto esta ultima é insufficiente basta attender a que no exercicio de 1877—78 gastou-se com o expediente a quantia 2595700 e com encadernações 1945100, e no exercicio de 1878—79 com o expediente 2785470 e com encadernações 965600. E quanto a caixas de Flandres despendeu-se no primeiro desses 4005300 e no segundo 3865800.

No corrente exercicio cumpri apenas 100 caixas, e a quantia votada chegará para mais 48. Logo que estiverem acondicionados em caixas todos os documentos que tenho recebido e os que aqui já existiam em maços atalcos com cadarço a empoeirar-se apesar de espanejados a mindo, poderá a verba de que trato ser muito menor, pois só haverá necessidade de pequeno numero de caixas para os papeis que forem vindo.

Pela verba—expediente e encadernações—tenho despendido no corrente exercicio 1725000, sendo com expediente 1045400 e com encadernações 675600. Entretanto ha muitos livros impressos para serem encadernados e cada dia vão chegando mais relatorios, colleções de leis e outras obras impressas, a existirem livros manuscritos antigos, cuja encadernação precisa ser renovada.

O Archivo Publico está, como já trho feito ver, muito mal accommodado no segundo andar deste edificio, que alem de ter inconveniente de se achar ligado por um lado á igreja do Parto e por outro a uma pharmacia, onde ha um laboratorio chimico sujeito a explosão, contém outras Repartições no primeiro andar e no pavimento terreo, como a Secretaria da Inspectoria Geral de Instrucção Publica, onde por occasião dos exames preparatorios se renno grande numero de estudantes, o Instituto Vacinico, a Academia de Medicina, e gora o Instituto Commercial, cujas aulas são á noite.

Em officio de 16 do mez findo já tive a honra de vocar a attenção de V. Ex. para a circumstancia de se achar este Archivo exposto á contingencia de um incendio. Demais, já não ha espaço suffi-

ciente para o desenvolvimento que tem tido esta Repartição. Não resta mais lugar para estantes: as que existem occupam de alto abaixo as paredes de cinco salas, e pelo meio destas não se podem collocar outras fillas de estantes, porque o vigeamento do soalho não lhes supportaria o peso, segundo me declarou o engenheiro Bitencourt da Silva; tem havido, pois, necessidade de se depositarem maços de papeis no escasso vão que sobre as que existem deixa o tecto abafado das salas.

Cumpra, portanto, ou tratar de construir um edificio apropriado para o Archivo, ou dar-lhe outra casa, que alem de ter as accommodações precisas, esteja isolada por todas as faces, ou finalmente fazer como que esta fique separada tanto da igreja como da pharmacia, e destinada exclusivamente para o Archivo Publico; visto que para as Repartições que ora aqui existem, e que não demandam espaçosas accommodações, mais facilmente se encontrará casa que lhes sirva.—Deus Guarde a V. Ex.—Archivo Publico do Imperio, 15 de Março de 1880.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—O director—*Joaquim Pires Machado Portella.*

CAMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINARIA.

4.ª SESSÃO.

Presidencia do sr. vereador Raimundo Antonio Marques.

Aos 11 dias do mez de janeiro de 1881, nesta cidade de Theresina do Piahy, nesta cidade de Theresina do Piahy, reunidos os Srs. vereadores R. Marques, Dr. A. Leão, J. Sant'Anna, M. da Paz e F. Bastos, abre-se a sessão.

—Lida, é approvada a acta da sessão antecedente.

—O Sr. vereador M. da Paz, obtendo a palavra, lê a seguinte proposta: «Proponho que esta camara se dirija ao governo provincial, demonstrando o mau estado em que se achão os nossos portos publicos, frizando a toda evidencia os males a que esta cidade está sujeita com a continuação das escavações que o rio faz progressivamente todos os annos por occasião da enchente; e pedindo-lhe com instancia que solicite do governo geral authorisação e fundos para a continuação do talud e rampas, do lugar em que se achão até a rua de S. José, pelo menos.

Outro sim: convem solicitar-se mais o concerto das rampas actuaes, algumas das quaes se achão em pessimo estado, ou quase inutilizadas, como succede com a que fica no porto denominado da Feira, ou em frente à praça da Constituição.

Será esta a segunda ou terceira vez q' esta camara faz o pedido de que trato na primeira parte desta proposta, e se ainda obtiver o resultado do indifferentismo por parte dos outros poderes publicos, terá ao menos cumprido seu dever.

E' geralmente sabido que esta camara por si não pode fazer os melhoramentos de que ora trato.

Em camara, 11 de janeiro de 1881.—O vereador—*M. da Paz.*

—Posta em discussão e votos, é approvada.

—A camara manda publicar edital para ter lugar no dia 13 do corrente, a arrematação de dois terrenos,—um na rua do Norte e outro na rua da Estrella.

A IMPRENSA.

Theresina, 7 de Fevereiro de 1881.

A suspensão dos vereadores da camara municipal da Parnahyba.

Com esta epigraphie, o jornal conservador, habituado ao seu apaixonado modo de apreciar os factos, que se dão no scenario da publica administração, profligou em editorial o acto de suspensão dos vereadores da camara municipal da cidade da Parnahyba, praticado aliás regularmente pelo mui digno administrador da provincia.

Sem fazer a verdadeira exposição do facto e sem mencionar os verdadeiros motivos, que o determinarão, o contemporaneo se limitou a brandir as armas do insulto e do desposto contra s. exc.

Um tal systema de opposição não pode surtir effeito; porquanto a paixão e o odio, que o caracterisam, dão a medida exacta de sua parcialidade e improcedencia.

Não supponha o collega que, assim procedendo, consiga deprimir os altos merecimentos do illustre cavalheiro, a quem com muito acerto confiou o governo imperial o elevado cargo, que exerce, de 3.º vice-presidente.

O exm. sr. dr. Firmino Martins é bastante conhecido pelo espirito de justiça e moderação, não que costuma sellar seus actos, assim de magistrado, como de administrador.

Respondendo a «Epoca», não usamos de sua linguagem ferina e acrimoniosa, linguagem impropria das discussões serias e moralizadas.

Abstracção feita da parte insultuosa do editorial, a que nos referimos, temos por dever tão somente esclarecer, a luz da verdade, o facto profligado pelo jornal opposicionista, a fim de que os homens justos e imparciaes julguem da regularidade do acto praticado por s. exc.

No intuito de fazerem maioria na camara, para demittirem e nomearem os respectivos funcionarios, 3 membros conservadores da edilidade parnahybana Claro Ferreira de Carvalho, José Rodrigues Ferreira e Ricardo Porfirio da Motta excluíram violentamente da sessão de 10 do mez proximo findo o vereador liberal Francisco Severiano de Moraes Correia, sem motivo plausivel, sob o futil pretexto de ser elle, ao mesmo tempo 3.º juiz de paz, e portanto incompativel sua serventia na vereança.

Em primeiro logar, não procede a razão de incompatibilidade arguida, porquanto esta só se dá, quando ao exercicio simultaneo de ambos os cargos, e o vereador excluído não se achava no exercicio do cargo de juiz de paz; havendo, de mais a mais, declarado, que preferia exercer as funções de vereador; o que não foi contestado pelos vereadores conservadores.

O plano concertado ainda mais se patenteia, quando se attende—que os vereadores suspensos já anteriormente tinham accedido, sem impugnação, a serventia do vereador Correia, por occasião de deferir-se juramento ao presidente da camara.

Em segundo lugar, si no animo da mesma camara pairava duvida a esse respeito; era dever d'ella consultar previamente ao exm. sr. presidente da provincia, que estava de posse d'aquella cidade, o ponto duvidoso, e não proceder, como procedem, consultando-o, depois que o resolveu.

O que demonstra evidentemente o proposito firme da exclusão do vereador Correia—de tomar parte nos trabalhos da sessão do dia 10 de janeiro.

Sobre não haver incompatibilidade na hypothese dada, accresce que, quando houvesse, não era a camara competente para resolve-la, e muito menos para excluir das funções municipaes um vereador regularmente eleito pelo povo.

Consequentemente, foi exorbitante o acto dos 3 vereadores, que obstarão o vereador Correia—do exercicio do seu cargo municipal, e a autoridade ou funcionario publico, que excede a latitude que lhe dá a lei, incorre em sanção penal: assim prescreve o art. 139 do nosso cod. crim.

Ao acto de suspensão decretada pelo illustre presidente da provincia precedeu representação da camara, a qual vai publicada logo abaixo d'este artigo.

N'essa peça official—está igualmente descripta a violencia caracterisadora do proceder abusivo dos tres membros do conselho municipal da cidade da Parnahyba.

Collocados em maioria, esses vereadores recusão que fossem votadas indicações que podessem contrariar os interesses de amigos seus, e tanto assim qu' não obstante sereu advertidos—que

devisão consultar á s. exc. sobre a hypothese, fizeo ouvidos de mercadores.

Os motivos constantes, não só da representação alludida, como da portaria de s. exc., tambem abaixo publicada, constituem a mais cabal justificativa ao acto do sr. dr. Firmino.

S. exc. como primeira autoridade da provincia, tem o dever de velar pela observancia e execução das leis, e de fazer punir todos aquelles que violarem essas mesmas leis.

A accusação da «Epoca» é inteiramente destituida de base.

Censurar um alto funcionario, porque cumpre o seu dever, é na verdade, deixar-se arrastar pela onda encapellada de uma politica intolerante.

De involta com o honrado sr. dr. Firmino Martins, o jornal conservador atira-se sobre o distincto sr. dr. Sousa Lima, que diz haver instruido os nossos amigos da Parnahyba acerca do facto em discussão. Entretanto, podemos assegurar ao contemporaneo que é falso—ter este illustre amigo representado aquelle papel.

Ora, exposta assim a verdade do occorrido acerca da suspensão dos vereadores da camara municipal da cidade da Parnahyba, é fora de duvida que ninguem em boa fé e com o espirito calmo e reflectido, deixará de julgar regular e legal o acto do sr. dr. F. Martins, suspendendo esses conselheiros municipaes, para o fim de manda-lhes responsabilizar, na forma da lei, pelos abusos e excessos de poder, que praticarão no exercicio de suas funções.

Illm. e Exm. Sr.—A camara municipal d'esta cidade em sua maioria, acabando de soffrir violencias em seus direitos por parte de alguns vereadores, vem perante V. Ex. representar contra ellas e fal-o do modo seguinte: Reunido se hontem para recomenciar seus trabalhos, compareceu o vereador mais votado Claro Ferreira de Carvalho e Silva, a quem deferido juramento, assignando todos os vereadores o respectivo termo. Lido o expediente, o vereador José Domingues de Araujo Guimarães, depois de pedir a palavra, propoz o preenchimento das vagas de procurador, fiscal, indicando para occupar o primeiro lugar ao cidadão Benedicto da Costa Fernandes e ao segundo o tenente Veridiano de Sousa Broxado, prepondo ao mesmo tempo a demissão do actual porteiro, cuja vaga deveria, conforme a indicação ser preenchida pelo cidadão Marcelino Antonio de Seixas. Requezido pelo referido vereador ao presidente juramentado José Rodrigues Ferreira e Ricardo Porfirio da Motta, sob o pretexto, por demais capcioso, de que o vereador Francisco Severiano de Moraes Correia, como 3.º juiz de paz, achava-se incompatibilizado de exercer este lugar e não podia por tanto fazer parte de tal sessão. Capcioso semelhante motivo, dizem os assignatarios da presente representação, porque os referidos vereadores achavam de aceitar na mesma sessão como legitimas funções exercidas pelo vereador recusado, factos como de haver o mesmo membro reconhecido pela camara, deferido o juramento ao presidente da mesma assignado o respectivo termo & alem de que em sessões anteriores já havia funcionado como vereador, sem que entretanto houvesse duvida alguma ou impugnação apresentada contra a legalidade de sua serventia. De semelhante chibança, Exm. Sr., não se lembraria de certo alguns dos vereadores que a apresentavam, si motivos inconfessaveis não a determinassem como ultimo recurso de uma causa perdida. E, com effeito, o vereador Francisco Severiano de Moraes Correia, posto que houvesse sido nomeado juiz de paz e prestado juramento, não funcionava na camara n'este caracter e sim como vereador, o que foi declarado pelo cidadão João Antonio Magalhães e pelo dito Severiano que pedira a camara que se alguma duvida lhe restava n'este sentido, juramentasse o seu immediato, tornando bem saliente que preferia o exercicio de vereador ao de juiz de paz, e como sabe V. Ex. a incompatibilidade só se poderia operar pela accumulacão ou exercicio simultaneo das ditas funções. Depois, o mesmo vereador não havia feito communicação alguma a camara de que se achava exercendo o lugar de juiz de paz, e pois faltava a mesma camara o direito de criar incompatibilidades onde não havia, ou sem que para isso tivesse dados, e como é geralmente sabido as incompatibilidades são stricti juris; ellas não se presumem, precisão de factos positivos que a demonstrem. E' preciso que V. Ex. saiba que os vereadores, a que se referem, tiveram tão estranhavel procedimento, unicamente porque, estando em minoria, recusão que fosse votada a proposta apresentada a qual lhes não era agradável, desde que não contrariados interesses de amigos seus. Entretanto, couviera para mais moralidade de semelhante procedimento que fosse elle cotoneado sob melhores motivos, de que aliás não cogitarão os vereadores alludidos, que alem de incoherentes mostravão-se sobre modo refratarios a lei e aos seus deveres.

E tão caprichosamente procederão ditos vereadores, neste sentido, que sendo lembrado por um dylles que fosse consultado V. Ex. que se achava presente, sobre o objecto em que se tratava duvidas, nenhuma attenção mereceu tal indicação, a qual fora antes qualificada de bobagem.

Em face de tamanhos abusos, o vereador João Antonio Magalhães protestou contra elles requezendo que fosse consignado na acta seu protesto para levar ao conhecimento de V. Ex. Dando-se hoje mais o facto de terem os vereadores

José Domingues, Francisco Severiano e João Magalhães encontrado fechada a sala em que funciona a camara, em a hora designada para os trabalhos da mesma, demoraram-se estes até depois de meio dia, e em retirada foram informados pelo porteiro (que encontrarão na rua) não ter aberto a referida sala por não haver sessão, segundo lhe havia dito o vereador José Rodrigues Ferreira. Em vista do que, levão semelhantes actos, tão abusivos e criminosos ao conhecimento de V. Ex. de quem esperão promptas providencias.—Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Firmino de Souza Martins, D. vice-presidente da provincia.—Os vereadores João Antonio Magalhães, Francisco Severiano de Moraes Correia Filho, Victor da Ressurreição, José Domingues de Araujo Guimarães. Cidade da Parnahyba, 11 de janeiro de 1881.—Conforme.—O chefe de secção s. de official-maior, Honorato Ferreira Cabral.

Palacio do governo do Piahy Parnahyba 17 de Janeiro de 1881.—O vice-presidente da provincia attendendo a que os vereadores Claro Ferreira de Carvalho e Silva José Rodrigues Ferreira e Ricardo Porfirio da Motta excluíram de fazer parte da sessão da camara municipal desta cidade do dia 10 do corrente mez o vereador Francisco Severiano de Moraes Correia Filho sem motivo legal, visto como tendo sido o mesmo vereador eleito para o cargo de 3.º juiz de paz do actual quadriennio, e, prestando juramento, não incompatibilizou-se por este facto para exercer as funções de vereador, porquanto a incompatibilidade da sessão não pela eleição e juramento destes cargos, mas pela accumulacão e exercicio simultaneo, o que não se verifica na hypothese vertente, tanto mais quando fora declarado pelo referido vereador o não contestado pelos que o excluíram, que preferia exercer as funções de vereador as de juiz de paz. Attendendo a que, no passo que os mesmos vereadores, assim procedido, aceitavão como legitimas, na mesma sessão, funções exercidas pelo vereador excluído, factos como de haver elle como membro da camara municipal deferido juramento ao seu presidente, assignado com os demais vereadores o respectivo termo, alem de, em sessão anterior, já haver funcionado sem que se levantasse duvida alguma ou impugnação contra a legalidade de sua serventia; Attendendo a que o motivo que determinou tal exclusão não fora outro sino o de arrear o mencionado vereador Francisco Severiano de Moraes Correia e votar a proposta apresentada pelo vereador José Domingues de Araujo Guimarães acerca da demissão e nomeação de empregados da camara, o que daria em resultado, como deu, não produzir effeito semelhante proposta ou indicação, visto como a minoria dos vereadores tornou-se em maioria com o voto do presidente—ficando dest' arte burlada a subreptita proposta; Attendendo a que, si os vereadores Claro Ferreira, José Rodrigues e Ricardo Porfirio tinham duvidas, como confessão, sobre a incompatibilidade alludida, couviera-lhes não resolverem por si para consultar ao depois a esta presidencia, uma sim consultal-as para que podessem ser resolvidas na forma da lei; Attendendo a que a camara municipal não tinha competencia para excluir um de seus membros sob o pretexto de exercer este cargo incompativel com o de vereador.

Attendendo a que os vereadores mencionados, assim procedendo, commetterão uma arbitrariedade excedendo os limites das funções proprias do emprego; Attendendo finalmente a que os mencionados vereadores Claro Ferreira, José Rodrigues e Ricardo Porfirio com semelhante procedimento incorrerão na sanção do artigo 139 do cod. criminal, resolve, usando das attribuições que lhe confere a lei numero 38 de 3 de outubro de 1834; art. 5.º, § 7.º, suspende os das funções do cargo de vereadores que exercem, a fim de que sejam responsabilizados.

Remetta-se copia d'esta portaria e da representação, que foi dirigida a esta presidencia, bem como da resposta dos vereadores accusados ao Dr. juiz de direito desta comarca para os fins legais.—Communique-se pela secretaria.—*Firmino de Sousa Martins.*—Conforme.—O official-maior, João Costa.

A PEDIDO.

Para o Exm. e Exm. Sr. Bispo ver

Ha homens que trazem no rosto estampada alguma cousa de repugnante, ou algum signal que os accuse! Foi assim que em dezembro de 1877 chegou nesta villa o padre Manoel Carlos da Silva Peixoto, nomeado vigario d'infeliz freguezia, alias digna de melhor sorte, e trazendo no rosto o letreiro que o tornava conhecido, alem das desagradaveis informações que ja delle tinhamos, não tardou exhibir-se talqual é.

De facto, o seu desagradavel aspecto, o seu tratamento grosseiro, o seu todo em fim demonstrava salientemente os seus defeitos e vicios, a sua falta de educacão e finalmente o pouco zelo com a Igreja, e pouco ou nenhum amor a religião. Não tardou portanto conhecermos que o tal padre era um completo basbaque—era um ebrio de profissão,

porque bem a nosso pesar o vimos embriagado logo dous dias depois de sua chegada nesta mesma villa, e d'ahi por diante continuou a ponto de lutar corpo a corpo com seus proprios creados, travando brigas e desordens taes que perturbava a ordem e socego publico, chamando por vezes a attenção das proprias autoridades que tiveram — occasião de comparecer no lugar do conflict, e apello para o testemunho honrado do digno Sr. Dr. juiz municipal desta comarca que ainda uma, ou duas vezes, dirigio-se á casa do predito padre em face do alarma, e gritos que prendião a attenção de todos nas occasiões em que elle lutava com seu creado Adriano, deixando de ser este esbordado por que o major Antonio da Costa Alvarenga o apadrinhou, conseguindo tiral-o de entre os braços de Adriano.

E' neste estado pois que quase diariamente vive o mencionado padre, pelo que commette o crime previsto no art. 166 do cod. crim.

Elle recebeu em matrimonio os contraentes M. C. Lima e a Exm.^a Sr.^a sua digna esposa sem que estes se mostrassem habilitados na conformidade das leis, porque o noivo era residente na freguezia de Principe Imperial e a noiva residente fora da provincia, entre tanto que o destimido parcho referido não exigio-lhes provas de se haver corrido os proclamas naquellas freguezias e nem as de mais formalidades legais, pelo que é fora de duvida que commetteo mais o crime previsto no art. 247 do citado cod. crim.; e sendo estes factos, verdadeira transgressão dos preceitos espostos na Constituição do arcebispado da Bahia, lei do imperio, relativa ao caso vertente, visto que foi mandada executar pela lei de 3 de novembro de 1827, e por ser de conveniencia religiosa e social a punição de tão discommatido sacerdote, cujo cargo immerecidamente occupa, — resolvi por amor á religião — representar e denunciar contra elle ao poder competente; e ja o havia levado ao tribunal da opinião publica em uma correspondencia publicada no «Semanario». Isto bastou para que o entendido padre derramasse sobre minha pessoa a bilis de sua colera!

Deo uma queixa contra mim por supposto e phantasiado crime de ameaças que diz ter eu praticado em agosto d' este anno, e entretanto só agora depois de decorridos 4 mezes lembrou-se de dar a queixa, e isto porque teve sciencia de haver eu, meo filho e meo genro capitães Menandro José Rodrigues Damasceno, e Erasmo C. de Souza Martins assignado uma representação contra elle dirigida ao Rvm. Sr. Bispo. D'ahi se vê o despeito e vingança de semelhante padre. Ameaça feita por qualquer individuo a outrem, produz neste o temor e o medo que taes ameaças se vão realisar porque desde logo lhe apparece a ideia de effeito ou consequencia que della pode resultar.

Dahi a necessidade que tem o ameaçado de dar a sua queixa ainda sobre a pressão daquella desagradavel impressão, mas desde que ja 4 mezes são vencidos sem realisar se o effeito das ameaças (que aliás não houve) é logico que o terror e o medo devião desapparecer.

Entretanto, o respectivo summario de culpa está correndo, e eu confiado na justiça e rectidão dos magistrados que me tem de julgar, — e certo do direito e razão que me assiste, aguardo tranquillo a conclusão de semelhante processo.

Marvão, 30 de dezembro de 1880.

José Rodrigues Damasceno.

Humildes, 20 de janeiro de 1881.

Vai a quem competir.

Lendo casualmente o jornal «Epoca» de 21 do mez passado deparei com um articulo em que as autoridades deste termo praticão toda casta de violencias contra os direitos do cidadão, e cita como exemplo disto, ter eu como subdelegado de policia mandado tomar do poder de Raimundo de Sena a orphã Kildona que se achava em casa de Manoel Antonio, para o que mandei botar portas abaixo && e entregar á Pedro Silvio a referida orphã.

Porque não tenha entre mãos o referido n.º da «Epoca» não posso precisar palavra por palavra o alludido articulo, e então respondel-o com minuciosidade; porem mais ou menos, que se argue contra mim e o que vem expellido, ao que responderei mostrando com a verdade o que se deu a semelhante respeito.

Requerendo perante mim Pedro Silvio, que em falta de outra autoridade nesta villa, mandasse vir para sua companhia e guarda a orphã Kildona, sua cunhada e tutelada, que se achava em poder de Raimundo de Sena, que por meios furtivos a tinha carregado de seu poder, e estava vendendo seus bens a pretexto de dar lhe sustento; entendi-me particularmente com o referido Sena, fazendo-lhe ver, por meios brandos, que elle não podia ter aquella orphã em seu poder, desde que seu tutor a isto se oppunha, ao que me respondeu Sena, que com isto não se importava e que havia conservar a orphã em sua companhia e guarda.

Desattendido assim tão bruscamente por Sena, sem direito de assim se pronunciar, mandei officialmente intimar-lhe para que entregasse a orphã a seu tutor, Pedro Silvio, ao que desobedeceu Sena.

Pedro recificando sua requisição diz que não podia jamais consentir que a orphã, sua cunhada e tutelada continuasse em companhia de Sena, pois assim seria concorrer para sua desventura.

Se é patente perante quem conhece Sena, seu irregular procedimento, a razão de ser do requerimento de Pedro Silvio ainda é mais clara e imperiosa!

Em conjuncturas taes mandei passar mandado para que Sena entregasse a orphã a seu tutor e caso a isto se negasse, o official da diligencia usasse dos meios facultados na lei, em consequencia do que, oppondo-se Sena á execução do mandado, foi preciso, para effectuar-se a diligencia, abrir-se a força uma porta.

Foi o que com verdade se deu.

Não queira portanto a «Epoca» e seu caviloso correspondente convencer ao publico do contrario, pintando o negocio com cores diferentes.

O ex-subdelegado
Ignacio Gonçalves de Souza.

Jaicós — 1881.

O ultimo correio aqui chegado, foi portador da triste e aterradora noticia, de ter sido pelo tribunal da Relação do Maranhão julgada demente D. Izabel Mendes de Souza, na questão que lhe havia sido proposta por seu filho o ingrato Ignacio da Costa Velloso!

Foi triste e aterradora a tal noticia, repetimol-o; e a veracidade de roscas palavras forão confirmadas pela profunda surpresa e subido indignação com que uma população immensa recebeu a estupefacta, julgando por alguns momentos passar pelas illusões de um sonho, vendo-se depois na desgraçada contingencia de

convencer-se da mais pungente realidade!

Oh! Dens de misericordia, onde iremos encontrar a garantia de nossos direitos e propriedade?!

Compadei de nós!

D. Izabel Mendes de Souza, julgada demente por uma corporação de homens togados em quem tanto ella confiava a confirmação de seus direitos!!

D. Izabel julgada demente por um tribunal d'onde ella um só momento não teve o menor receio de ver conculcados os seus direitos!!

Parece incrível!! Entretanto é uma realidade pura!!

Desditosa senhora! Não!...

D. Izabel o prototypo da virtude, o simbolo da caridade, não é desditosa, é antes uma victima sacrificada por impiedosos corações! Sim impiedosos são todos aquelles, que atirão a respeitavel matrona tão pungente rediculo.

D. Izabel não se acha demente, afirmamos, e quem se encarregou de provar o foi o seu proprio filho Ignacio da Costa Velloso! Dizemos bem alto:—D. Izabel acha se no uso regular e perfeito de suas facultades, e é nos autos da questão que lhe propoz Ignacio da Costa que encontramos a prova robusta, evidente e clara e de que não podemos sinceramente ser desmentidos por juizes imparciaes!

Costa Velloso, propoz inconscientemente a questão de demencia á sua mãe. Seus patronos esgotarão o ultimo recurso da prova: nada poderão provar!

D. Izabel defendendo-se, provou com os depoimentos de oito testemunhas contestes a capacidade segura de seu uso regular! Dois destes depoimentos são da maior força que em juizo se pode desejar:

O conego Claro Mendes de Carvalho, vigario desta freguezia, caracter sincero, de precedentes notaveis, bem conhecido nesta provincia e fora della, conversou detidamente com D. Izabel, ouviu-a em confissão, e em fide parochi attestou não ter encontrado nella a menor alteração em seus discernimentos mentaes!

O capitão Francisco José de Moura Leal tabelião publico, de baixo de sua fé jurada, declaram ter sido chamado em 1876 por D. Izabel para approvar um testamento; que fez-lhe varias perguntas e que á todas ella respondeo com verdadeiro e necessario acerto! Que foi de novo chamado o anno passado (1880) para fazer um codicillo e passar uma procuração, não encontrando nunca nas perguntas e conversação que tivera com D. Izabel o menor indicio que possesse deixar desconfiança de qualquer alteração em suas facultades mentaes.

Mas porque foi ella julgada demente?

Seria porque trata com amor alguma ingenuo que cria?

Seria porque declarou gostar de alimentar-se com caldos?

Ou porque suppõe-se ella achar-se na idade de 80 annos?

São estas as tres circumstancias que em todo processado poderão os esforços dos patronos de Velloso arranjar como provas para o almejado e conseguido fim de privarem a pobre victima da administração de sua pessoa e bens!!

Mas ella não desespera com o veredictum do egregio tribunal. Recebe-o com calma. Privaram-na de dispor d'aquillo que legitimamente lhe pertencia, d'aquillo que lhe foi legado por seus idolatrados pais e estremecido esposo, e que com tanta abnegação tem conservado para um dia pertencer a aquelles que são os germens de suas entranhas; entendendo que ella devia ser privada desse goso salutar, que devião arrancar de suas mãos os haveres e do coração os desejos, pois ella a pobre victima está resignada. O que pode ella fazer? O que lhe resta? A vida? Em tão penosas circum-

tancias, d'ora em diante só lhe será semeada de espinhos e torturas! Oxalá que em compensação de tantos martyrios, se sua existencia finir-se ao peso delles, seja-lhe ao menos designado um logar certo na morada dos justos. Mas antes aconselhamos-lhes: Affronte sacrificios, ainda mesmo que seja preciso esmolar a caridade, arraste se mesmo com o bastão de peregrina, mas vá... vá á presença dos homens... falle, falle bem alto, lamente sua sorte, grite, clame, brade contra tanta injustiça; se forem surdos aos seus reclamos, volte, venha para o seio da seo retira e desabafe nas lagrimas as suas desventuras— não se queixe porem de sua idade, amal dicão os caprichos dos homens!...

E' impossivel que a infivel justiça dos céos não produza ao menos effeito nos corações de tantas iniquidades!

A taça que derão a beber a pobre senhora, é realmente amarga! Mas é forçoso tragal-a!

Privarão-na de tudo! E quando? Quando a liberdade mais do que nunca lhe era necessaria! Metterão-na em circulo de ferro! E' certo que o mio anjo venceu o bom! Para verdadeiro complemento das especulações, dos clamorosas injustiças, de que foi victima a pobre victima, é preciso que nos gosos de suas bem esclarecidas facultades, seja dado o logar de sua curadoria á Ignacio da Costa!!

Consumou-se a obra das iniquidades mas em nome dos sentimentos de uma população em peso, que espavorida e indignada, amaldiçoou a mais negra e perfida injustiça, contra ella solememente protestamos, se não perante os homens, ao menos ante o misericordioso tribunal da Divindade!

Oh! mãe do redemptor, compadeceivos de nós!!

Os amigos da verdade.

Campo-maior.

Sobre esta epigrapho no jornal «Epoca» n.º 140, na parte noticiario, com o intuito de innocentar o criminoso Mariano da Silva Araujo, com falsas cores attribuiu-se serem os liberaes desta localidade perseguidores d'elle.

Não devendo assim passar a maledicencia, dando expansão ao crime, nos propomos a contestala, explicando simplesmente os factos.

Ainda não jurarão liberaes desta localidade, como se diz, o exterminio do referido Mariano, e nem lhes feito a menor perseguição; tem é deixado de pactuar com elle no crime, como os conservadores seus predilectos defensores, que em tão ingloriosa missão, não duvidão e fuscar a verdade para desviar-o da merecida punição.

Deixando o decantado arrox de cabeça, em que aferrão-se apesar da já tantas vezes desmentidos, trataremos dos processos que dizem lhe terem sido forjados. Dois são os únicos processos que contra elle forão instaurados no fóro desta villa.

O 1.º por crime de furto do gado em pastos de fazenda de criar, denunciado pelo promotor publico da comarca, correo perante o ex-supplente do juiz municipal Major Costa Araujo, chefe do partido conservador desta localidade, e sendo pronunciado, foi a mesma pronuncia sustentada, em vista das provas, pelo Dr. juiz de direito da comarca.

Se o referido processo como clandestinamente inquirindo-se testemunhas sem estarem presentes como attribue a «Epoca», tome disso contas ao sr. Major Costa Araujo, que lhe deve ser insuspeito, a pesar de dizer-se um dos protectores do criminoso.

O 2.º processo por crime de morte, por ter elle por causa de uma sua amiaza dado deshumana surra em sua mulher, da qual abertou ella a criança morta e fallecera toda sevicada deitando sangue pela boca, foi instaurado por denuncia do promotor publico Dr. Jaime, que devia ser insuspeito a «Epoca» cujo processo correo publicamente nesta villa com todas as formalidades legais perante os supplentes do juiz municipal tenente Ramnido José do Rego e Capitão Antonio José da Costa, incapazes de se prestarem ao manejo indecente ou perseguição, que tão cynica e brutalmente ousarão atribuir-lhes.

As testemunhas por elles inquiridas com toda publicidade, em n. de sete ou oito, ali estão para dismaskar a quem quer que seja, sendo requeridos perante os tribunales. Se o criminozo não assistio a inquirição dellas, é porque achando se ja pronunciado pelo referido crime de furto, anda occulto para não ser preso. Dignos de severa censura, devem ser os que a bem poucos dias nesta villa tiverão clandestinamente o referido criminoso occulto e lhe fizeram uma petição como meio de defesa ao dr. juiz de direito, mentindo e calunniando para innocental-o, em cujo conciliabulo indecentissimo, dizem que esteve até o proprio escripto do crime, que ja recebera della uma pexclinchica para tambem prestar sua protecção.

Campanha 30 de janeiro de 1881. O inimigo do crime.

Barão do Livramento.

Sob este titulo vem a «Epoca» de 8 do corrente redicularisando a offerta, que pretende fazer o major Jacob d'Almeida, de uma casa, na villa do Livramento, para cadeia e camara municipal. Não admira que o autor d'essas linhas supponha um fim interesseiro n'essa offerta, porque infelizmente temos na provincia dois Bironatos por igual preço; e tambem porque talvez, tenha certeza de ter sido esse o fim, que visava o anterior proprietario d'aquelle predio, quando o offerceco ao governo, tanto que, rahindo o partido conservador, não reallisou a entrega do referido predio; assim não os conservadores, os liberaes, porém, não os imitarão na carreira das honrarias facéis obtidas honestamente. Um amigo do sr. major Jacob.

O gelido sopro da morte acaba de ceitar mais uma existencia!

A's 9 horas da noite do dia 28 do mez proximo findo, depois de acerlos padecimentos, exhalou o derradeiro suspiro a innocente Evangelina, filha da Exm.ª sr.ª D. Benvidade de Queiroz Caldas, viuva do distincto piahyense David Moreira Caldas; deixando no coração da incansavel mãe e de seus irmãos, a mais viva saudade. Esta innocente criancinha, foi igual a uma flor, que ao desabrochar foi dessecada pelo sol ardente do estio, pois, na idade de trez annos a cruel parca com o gume de sua destruidora tesoura cortou o fio de sua existencia!

Nossos pesames a mãe e irmãos da fallecida. Natal, 1.º de Fevereiro de 1881.

NOTICIARIO.

Administracão da provincia.— Havendo o exm. sr. dr. Sival Odorico de Mougá chegado de Caxias ás 5 horas da tarde do dia 6, na margem opposta do rio Parnahyba, foram allrecebe-lo no vapor «Conselheiro Parnahyba» o illustre vice-presidente dr. Firmino Martinez grande n. de pessoas graduas.

Ao saltar s. exc. no perto d'esta cidade, fez-lhe as continencias do estylo uma guarda de honra, ao som da musica do corpo de policia.

Boilem reassumiu s. exc. a administração da provincia, como seu mui digno presidente, de cujas lizes e patriotismo espera a mesma provincia a maior somma de beneficios.

Desejamos que s. exc. tenha regressado com felicidade ao seio de sua exm.ª familia, da qual se achava ausente, ha muitos mezes.

O Exm. Sr. Dr. Firmino.—Deixando hontem as reideas do governo da provincia e exm. sr. dr. Firmino Martins, por tel-a reassumido o exm. sr. dr. Sival, pede a justica que registremos, como benefica, moralisada e economica a administração do sr. dr. Firmino, que esteve ao leme do governo provincial 10 mezes, no decurso dos quaes sempre se houve com muito tino, circunspeccão e patriotismo.

Filho da provincia, conhecedor de suas necessidades, espirito recto e esclarecido s. exc. não podia deixar do fazer como fez uma feliz administração.

Em breve retira-se s. exc. para a cidade de Oeiras, onde vai tomar conta de sua comarca.

Viagem.—No dia 6 do mez proximo passado s. exc. o sr. dr. Firmino de Souza Martins, acompanhado dos srs. drs. Manoel Hefonso de Souza Lima, digno juiz de direito da comarca desta capital, José Faustino da Silva, Caudilo Hollanda da Costa Freire, de seo ajudante de ordens e mais outras pessoas qualificadas, seguiu a bordo do vapor «Therезeuzense» para a cidade da Parnahyba, no intuito de visitar o porto da Amarração, ultimamente cedido á esta provincia.

Ao chegar á Parnahyba s. exc. e seus dignos companheiros foram hospedados pelos srs. coronel Manoel Francisco Moreira e tenente coronel Luiz Antonio de Moraes Correia, dos quaes receberam as mais significativas e elevadas manifestações de apreço e consideração.

No dia 10 ao meio dia seguiu s. exc. acompanhado de numerosas e importantes cavalleiros parnahybano para a Amarração, onde foram hospedados pelos srs. capitães Brandão e Joaquim Rodrigues, os quaes offercecerão a s. exc. um profuso copo d'agua, havendo logo depois uma animada partida. No mesmo dia foi a camara encorporada comprimentar s. exc.

De volta á Parnahyba no dia 11 s. exc. conitnuou a ser o alvo de manifestações de apreço; recebendo uma comissão composta dos srs. João Magalhães, José Domingues e Antonio Filho, que vinhão comprimentar a s. ex. em nome da camara municipal.

No dia seguinte foi offerceido um baile á s. exc. e ao sr. dr. Souza Lima, pelo honrado juiz de direito o sr. dr. Martins Pereira.

No dia 14 foi-lhe dado um esplendido baile pelo honrado negociante inglez o sr. Paulo e outro pelo partido liberal em casa do sr. tenente coronel Pacifico Castello Branco no dia 15.

Na segunda-feira 17, regressou para esta capital, cercado de cavalleiros mais gradus da cidade, muitos dos quaes acompanharam-no até a foz do Iguaçu. Por fim depois de asulosas e cordias despedidas, s. exc. seguiu viagem, grato sobre-modo as provas de consideração espontaneas e ruidosas, de que foi objecto na Parnahyba e na Amarração.

Chegando no dia 18 ao aciteer na Repartição, ao amanhecer do dia seguinte vierão ter com s. exc. os srs. drs. juizes de direito, municipal e tenente coronel Lavor, pedindo-lhe que fosse até o Brejo, onde lhe haviam preparado um tanto banquete. Não podendo eximir-se a tão honroso convite, s. exc. dirigio-se immediatamente para a pitoresca cidade maranhense, onde esteve hospedado em casa do dr. juiz de direito Renal do F. de Moura, de onde voltou ás duas horas da madrugada—horas em que findou-se uma excellentes soiree que lhe foi offerceida.

Aportando a villa da União na manhã de 21 s. exc. foi recebido pelos srs. vigario Simpliciano B. Ferreira, dr. Carlos Francisco de Arango Goste, promotor publico, e tenente coronel F. Barbosa, hospedou-se s. exc. em casa deste, onde a noite lhe foi offerceido um magnifico baile.

A João do Piahy.—Em seu supplemento ao n. 143, o jornal «Epoca» deu publicidade á uma carta, que diz ter-lhe sido dirigida com data de 15 de janeiro, deste termo.

Em vista do assumpto da mesma carta e do modo porque é ella redigida, não resta duvida acerca de quem seja seu autor, e do fim que elle meja nesta seu decantado thoma, firmado no edro consagrado ao nosso respeitavel amigo sr. coronel Cronenberg?

João Baptista do Rego Cavaleante veio á imprensa, e francamente confessou—que o juiz de direito de S. João do Piahy, dr. Firmino Lencino da Silva Soares foi quem o instigou a denunciar d'aquelle nosso amigo, escrevendo por sua propria letra a denuncia.

O que se viu depois d'esta publicação? Todos o sabem, n'esta provincia.

O juiz de direito, sob pretexto de defesa negon a autoria, que lhe attribua Cavaleante, mas nas respostas das cartas, que publicou, deixou provado ter sido elle quem corrigiu essa denuncia, tornando-se, d'estarte, complice com o referido Cavaleante.

Desde então não tem cessado de fazer uma guerra implacavel ao sr. coronel Cronenberg, estendendo o seu odio á todos os parentes d'este nosso amigo.

Na missiva publicada, vê-se a reprodução das accusações anteriores, com o acerescimento apenas de algumas banalidades, que causão do.

E, como exemplo, citamos a censura levantada no digno empregado da thesouraria de fazenda, sr. capitão José Ayres Cardoso, que ali foi em comissão—fazer a entrega dos gados nacionaes, e por que esta censura?

Pelo simples facto de ter elle se aboletado na

fazenda nacional «Gamelista», onde diz o missivista, fez o seu quartel general.

E que quartel general será este, que deu nas vistas do mesmo missivista?

O tempo se encarregara de explicar. No dia 5 de janeiro chegou o empregado, de quem se trata, n'aquellas paragens, e neste mesmo dia, seguindo participou á thesouraria, deu começo ao desempenho de sua commissão.

Entretanto, no fim de 10 dias tornou-se suspeito ao missivista da «Epoca» pelos actos, que praticava, sem uma prova so: quer contra o seu zelo, no cumprimento de seus deveres.

Não agradou ao mesmo missivista—não ter o sr. Cardoso o dom da ubiquidade, isto é, de poder achar-se no mesmo momento em toda parte, sendo, por isso, obrigado a commissariar a outros vaqueiros para o auxiliarem na entrega dos gados das fazendas distantes.

E poderá alguém duvidar da improcedencia de uma tal censura?

A entrega dos gados é feita com a maior publicidde, e em presenca de duas testemunhas, alem d'isso.

Donde, pois, a possibilidade de ser lesada a fazenda nacional?

O missivista ainda mais revelou-se no odio ao sr. Cronenberg e aos seus parentes nas seguintes informações, que trouxe ao conhecimento do publico, e que nos limitaremos a externalisar:

1.º refere o bom negocio que estava fazendo um dos arrematantes, o nosso illustre amigo tenente coronel Fernando de Hollanda Costa Freire, que não foi o unico que fez a arrematação, pois a seu lance apenas comprehendeu os gados de 3 fazendas, dentre 18, que foram arrematadas.

A 2.ª q' é relativa ao prazo de 60 dias, que da ter-lhe concedido o nosso importante amigo sr. capitão Fernando da Costa Freire, aut' digno inspector da thesouraria, para o dito tenente coronel fazer o recolhimento da importancia de sua arrematação, transgredindo assim a ordem do thesour, que exigia dinheiro á vista.

O prazo alludido foi resolvido em sessão da junta e pela presidencia da provincia, não para um só arrematante, mas para todos; attendendo-se a que não havia n'isto inconveniente algum, desde que não se expulisse a ordem para a entrega, antes do recolhimento; ficando, demais á mais, sujeito á multa de 10% sobre o valor de toda arrematação o licitante que não fizesse a entrada dentro do prazo de 60 dias; perdendo zima o direito á mesma arrematação.

E asseguramos ao missivista que o nosso amigo tenente coronel Fernando de Hollanda não se aproveitou d'esse prazo, pois que, oito dias depois de effectuada a arrematação, fez o recolhimento do valor dos gados, que arrematou.

Não podemos, portanto, deixar de concluir esta resposta, sem que façamos o seguinte apello ao sr. dr. juiz de direito de S. João do Piahy:

Agora que á nova lei eleitoral tem constituido os juizes de direito, principaes arbitros da verdade das urnas, parece imperioso que estes magistrados se collocem acima das paixões pessoais, tornando-se assim a egide tutelar da justiça e da imparcialidade.

Seremos felizes, se o nosso apello merecer o acolhimento, que é tanto para desejar.

Delirios.—Prosegue a gazeta opposicionista em seus delirios.

E' assim que no supplemento ao n. 143 aventura proposições, que bem revelão a perturbação em que se ach.

Avança inexatidões, insulta distinctos caraes tres, amigos nossos muito importantes, e inveciva de modo descomunal o illustado vice presidente da provincia, por actos imaginarios.

Que é dos crimes, que e das pretvaricações, que diz, praticados diariamente por s. exc.?

Quanta falsidade! Quanta audacia!

Não merecem resposta seria—escriptos,—que se caracterisou pelo insulto e pela inverdade, patelenciada a luz dos factos, como esses do jornal conservador, que tem se limitado a atacar caprichosamente ao governo a situação e aos nossos distinctos amigos exms. srs. conselheiro Parnahyba e dr. Firmino Martins.

Tres ataques, porém impellidos pelo odio, não ferem, nem a situação, nem os nobres caracteres, que a representão, representante da nação e como agendes do poder publico, que sabem zelar os seus creditos de homens moralisados e honestos.

A «Epoca».—A proposito da discussão havida acerca da licença requerida pelo official maior do thesour provincial, a «Epoca» em contraposição a decisão do exm. sr. vice-presidente assegurou que não havia exemplo nos annos administrativos da provincia.

Ha manifesto ovidio da parte do contemporaneo. Por virtude da res. n. 640 de 19 de agosto de 1868, a assembleia legislativa autorizou ao presidente conceder a Odorico de Carvalho e Silva Castello Branco, official da secretaria do thesour, então administração de fazenda, 4 annos de licença sem vencimentos, para estudar pharmacia ou algum ramo de industria em qualquer das faculdades do imperio.

Em 13 de fevereiro de 1869, quando se achava na administração da provincia o sr. dr. Gomes de Castro, aquelle empregado, de conformidade com a citada res., requerendo ao mesmo a licença autorizada, teve a sua petição o seguinte despacho:—oportunamente será deferido.

Ora, se a lei fosse, neste caso, obrigatoria, não podia o presidente deixar de empri-la, concedendo a licença pela assemblea autorizada; não dar o despacho, que deu, e que importou um indeferimento—por não ter jamais concedido tal licença.

Agora este, outros exemplos existem.

Fosse e exercicio.—Touco posso e entrou no exercicio do cargo de promotor publico da comarca d'esta capital, para que foi nomeado, o illustre sr. dr. Clodio de Freitas.

Des-juros que s. z. seja muito feliz no desem-

penho das funções do cargo, de que se acha revestido, como e de esperar-se de sua culta intelligencia e amor ao trabalho.

Nomeações.—Para os lugares de contador e 1.ª escripturario da thesouraria de fazenda desta provincia foram nomeados: Para o primeiro o sr. capitão Antonio Celestino Franco de Sá, e para o segundo o sr. capitão José Ayres Cardoso.

São excellentes estas nomeações, visto que os nomeados dispõem da idoneidade precisa para o bom desempenho das funções, de que acabão de ser investidos pelo governo imperial.

Por tais distincções recebem estes dignos amigos nossas felicitações.

Juiz municipal.—Está nomeado juiz municipal e de orphãos do termo d'esta capital o sr. dr. Joaquim Ignacio Amazonas de Almeida, actual promotor da capital de S. Luiz do Maranhão. E' o sr. dr. Amazonas um distincto cavalleiro, que, por sua intelligencia, sensatez e utereza de espirito desempenhará cabalmente as funções do novo cargo, para que foi nomeado.

Os seus actos, quer como funcionario publico, quer como homem particular, muito o abonão. Saudamos a s. z., pela prova de apreço que lhe deu o governo imperial.

Nova lei eleitoral.—Sendo de maximo interesse o conhecimento da nova lei eleitoral, no seguinte numero a publicaremos para que os nossos amigos possam conhecer suas salutareas disposições.

Chegada.—Chegou da villa de Campo-maior melhorado de seus padecimentos, o nosso prezado amigo tenente-coronel José Joaquim Avelino, a quem saudamos.

Soiree.—Houve um bastante concorrido e animado na noite de 2 do corrente, em casa do nosso digno amigo capitão Miguel Borges, em regosio pela chegada do seu digno filho.

Noticias da corte e provincias.—A commissão da camara dos srs. deputados, que apresentou a S. Magestade o Imperador a reforma eleitoral ficou composta dos srs. Martinho Campos, Cesario Alvim, Rodolpho Antonio Carlos, Andrade Pinto, Soares Brandão e Tavoras Belmont.

Consta que o sr. ministro da agricultura pretende no proximo mez de abril ir pre-orrer as estradas de ferro e verificar o adiantamento agricola da importante provincia de S. Paulo.

Diz o «Jornal do commercio» que a viagem da S. M. o Imperador a provincia de Minas está marcada para o mez de abril, porque S. M. quer passar a semana santa em Mariana e seguir depois para o Rio das Velhas, onde se fará excursões em um vapor pequeno.

O illustre deputado J. Nabuco, que parliu para a Europa, foi em Lisboa recebido com vivas demonstrações de apreço.

O governo imperial nomeou uma commissão de 20 membros, tirados dos dois partidos liberal e conservador, sendo a maioria de senadores, para estudar a melhor divisao do imperio em districtos eleitoraes.

Consta que fazem parte dessa commissão os senadores por Pernambuco, Luiz Felipe e Barros Barreto.

Em 13 foi expedida uma circular aos presidentes de provincia, ordenando-lhes que marquem dia para se proceder ao alistamento dos eleitores de forma que todo o trabalho fique concluido durante o mez de outubro proximo.

Na Bahia falleceu o Inchearel Antonio M. Salré de Aragão, juiz de direito na comarca do Conde, na mesma provincia.

O ministerio da agricultura esta organisando um trabalho estatistico sobre a emancipação, mas n' completo do que os que tem apparecido neste sentido. O trabalho comprehenderá o n. dos escravos existente desde a lei de 28 de setembro até a presente epoca, a importancia dos dinheiros arrecadados para affortia &c.

Fora removido para a comarca do Aracaty o nosso illustre amigo; dr. Luiz de Albuquerque Martins Pereira, juiz de direito da comarca da Parnahyba.

O Sr. Dr. Coelho Rodrigues.—Este illustre piahyense, em um artigo que fez publicar no ultimo n. da «Epoca», sob a epigraphe—eleicao directa—aventa e discute a questao de provincialismo, em favor da qual se pronuncia com ardor, citando exemplos contrarios n'esta provincia, sem se recordar de que para ser coherente com suas ideias devia coactar por casa deixando o lugar de lente que occupava, visto não ser pernambucano e sim piahyense.

Entretanto, procede de modo diverso, e defende e sustenta o provincialismo!

Que a coherencia do illustre preceptor?

Reo não agraciado.—Não foi agraciado o reo João Joaquim, condemnado n'esta capital, por crime de liberdade de imprensa; pelo que ficarão mantidas as juridicas sentenças proferidas pelos dignos e honrados juizes capitão J. Santos e dr. Sousa Lima.

Entretanto, a «Epoca», noticiando o facto censura e inveciva, injustamente, aquelles distinctos juizes, que n'este, como em todos os mais actos de sua vida judiciaria, sabem manter o imperio da lei e da justiça.

O sr. dr. Sousa Lima é um magistado modelo; nobilita em grau subido a classe á que pertence.

E o sr. capitão Joaquim Santos, posto não formado, reúne os requisitos indispensaveis para o lugar que occupa de 1.ª supplente do juiz municipal, no desempenho do qual tem se conduzido com independencia, probidade e rectidão.

As injurias expressões do contempoaneo não podem produzir effeito.

Fallecimento.—Hontem falleceu d'esta cidade, de febres perniciosas, o jovem de 18 annos, Camillo José de Sant'Anna, digno irmão dos nossos estimaveis amigos José Antonio de Sant'Anna, Joaquim Dias de Sant'Anna e Francisco José de Sant'Anna, nos quaes apresentamos os nossos sinceros pesames, por tão fatal acontecimento.